

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Art. 72, VIII, c/c art. 74, III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Contratante:	Câmara Municipal de Capanema/PA – CNPJ: 04.237.917/0001-18
Contratada:	ALPHAGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA – CNPJ: 26.833.401/0001-16
Endereço da Contratada:	Rua Sebastião de Freitas, nº 107, Bairro Areia Branca, Capanema/PA, CEP 68.703-019
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa com ênfase no planejamento e gestão de processos administrativos
Fundamento Legal:	Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021
Valor Mensal:	R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais)
Valor Global (12 meses):	R\$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais)
Vigência:	12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE

O art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Para a configuração da inexigibilidade com base no inciso III do art. 74, exigem-se, cumulativamente: (i) a natureza técnica especializada do serviço; (ii) o caráter predominantemente intelectual da atividade; e (iii) a notória especialização do contratado. Todos os referidos requisitos estão presentes na hipótese ora analisada, conforme demonstrado a seguir.

3. DA NATUREZA TÉCNICA ESPECIALIZADA DOS SERVIÇOS

Os serviços de consultoria e assessoria administrativa em licitações e contratos públicos, com suporte ao ciclo completo da fase de planejamento (DFD, ETP, TR, Matriz de Riscos, pesquisa de preços), gestão e fiscalização contratual, acompanhamento ao TCM/PA e ao PNCP, constituem atividade técnica especializada, que pressupõe conhecimento aprofundado e atualizado da Lei nº 14.133/2021, das normas infralegais (IN SEGES/ME nº 65/2021, IN SEGES/ME nº 58/2022), das orientações da AGU, dos entendimentos do TCU e do TCM/PA, além de experiência prática na condução de processos licitatórios complexos.

4. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA INDICADA

A ALPHAGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA (CNPJ: 26.833.401/0001-16), com sede na Rua Sebastião de Freitas, nº 107, Bairro Areia Branca, Capanema/PA, demonstra notória especialização mediante os seguintes elementos:

- Atuação especializada e exclusiva no segmento de consultoria e assessoria administrativa voltada à gestão pública, especialmente nas áreas de licitações, contratos e planejamento das contratações;
- Equipe técnica multidisciplinar composta por: Administradora (CRA/PA nº 16365), Contador (CRC/PA nº PA-0227798/O-0), Advogado (OAB/PA nº 34.968) e Especialista em Licitações, todos com experiência comprovada em órgãos públicos municipais do Estado do Pará;

- c) Histórico documentado de atendimento a entes públicos municipais, com elaboração de DFD, ETP, TR, Matrizes de Riscos e acompanhamento de sessões licitatórias;
- d) Certificações e capacitações dos profissionais da equipe técnica nos temas afetos ao objeto, incluindo formação específica em Agente de Contratação (Lei nº 14.133/2021) pelo TCM/PA;
- e) Objeto social da empresa expressamente voltado às atividades de consultoria em gestão pública, conforme Contrato Social registrado na JUCEPA sob o NIRE nº 15202505998, certificado em 04/02/2026.

5. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO PRESTADOR

A escolha da ALPHAGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA justifica-se pela convergência dos seguintes fatores: (i) reconhecida especialização técnica da empresa e de seus profissionais no campo das licitações e contratos públicos no âmbito do Estado do Pará; (ii) compatibilidade da proposta com os preços de mercado, apresentando valor compatível com a mediana apurada na pesquisa de preços; (iii) disponibilidade imediata da equipe técnica para início das atividades; (iv) conhecimento da realidade administrativa dos municípios paraenses e do sistema de controle externo do TCM/PA; e (v) sede da empresa no município de Capanema/PA, o que facilita o atendimento presencial e reduz custos de deslocamento para o Contratante.

6. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição que fundamenta a inexigibilidade decorre da natureza dos serviços pretendidos: atividade técnica especializada de cunho predominantemente intelectual, em que a qualidade do resultado final está diretamente vinculada à qualificação e à experiência da empresa e de seus profissionais, não sendo possível estabelecer, de forma objetiva, critérios de julgamento baseados exclusivamente no menor preço que assegurem a qualidade mínima indispensável à execução adequada do objeto. A singularidade do serviço e o padrão qualitativo exigido tornam inviável a competição licitatória, na aceção do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

7. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, estão presentes todos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, sendo a presente contratação tecnicamente adequada, economicamente razoável, juridicamente sustentada e essencial para o regular funcionamento desta Câmara Municipal. Encaminham-se os autos ao Presidente da Câmara para ratificação, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Capanema/PA, em 13 de abril de 2026.

PAULO RAYLAN
FREIRE DA
SILVA:02654942228

Assinado de forma digital
por PAULO RAYLAN FREIRE
DA SILVA:02654942228

Paulo Raylan Freire da Silva

Diretor Financeiro – Câmara Municipal de Capanema/PA

RATIFICAÇÃO

Após análise da documentação integrante do presente processo administrativo, RATIFICO a justificativa de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa ALPHAGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, pelo valor global de R\$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais), com fundamento no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando a publicação do ato e dos demais documentos exigidos pelo art. 72 do referido diploma legal.

Capanema/PA, em 13 de abril de 2026.

GERSON DA SILVA
SERRA:16716604200

Assinado de forma digital
por GERSON DA SILVA
SERRA:16716604200

Gerson da Silva Serra

Presidente da Câmara Municipal de Capanema/PA